



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/02/2024

Edição Nº43



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309

PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS.

DICOG 5.1 -PROCESSO Nº 1015293-11.2022.8.26.0361

PROCESSO Nº 1015293-11.2022.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - MOGI TABOÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/A

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003931-40.2021.8.26.0363

PROCESSO Nº 1003931-40.2021.8.26.0363 - MOGI-MIRIM - JOÃO FERNANDO VOMERO FILHO.

SEMA - DESPACHO Nº 1009362-58.2022.8.26.0286

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itu - Apelante: Jardim Monte Rei Empreendimento Imobiliário Ltda

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 098/2023

Processo CG Nº 2023/129226 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1000216-29.2021.8.26.0059/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Bananal

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001257-81.2021.8.26.0204

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - General Salgado

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
16/02/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
16/02/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Conselho Superior da Magistratura

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 21/02/2024, às 13h30min

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/02/2024

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 09/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ourinhos

SEMA 1.1 -PROCESSOS ENTRADOS EM 16/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Comarca: Itatiba

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial, a partir das 10h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 16 de fevereiro de 2024

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0042024-34.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1142293-64.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1174429-17.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002413-23.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1183543-77.2023.8.26.0100

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015221-60.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015416-45.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1131890-36.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309

PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS.

PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e a ele nego provimento. São Paulo, 15 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288, SILVIA JANE VIANA REBOLO, OAB/SP 215.988, DANIEL PENTEADO DE CASTRO, OAB/SP 220.869, TOMÁS REBUCCI TEIXEIRA, OAB/SP 314.899 e WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA, OAB/SP 219.432.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 -PROCESSO Nº 1015293-11.2022.8.26.0361

PROCESSO Nº 1015293-11.2022.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - MOGI TABOÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/A

PROCESSO Nº 1015293-11.2022.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - MOGI TABOÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 15 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: BEATRIZ VILLAÇA AVOGLIO DE SOUZA MARCOMINI, OAB/SP 318.518, HENRIQUE RATTO RESENDE, OAB/SP 216.373, ALEXANDRE LAIZO CLAPIS, OAB/SP 155.884, VILMAR LIMA CARREIRO FILHO, OAB/SP 280.740, GLEDSON MARQUES DE CAMPOS, OAB/SP 174.310, MARCIA ASSIS CALAFATE, OAB/SP 125.783, MARCEL FRACAROLLI NUNES, OAB/SP 249.190, MARCIO DE SOUZA POLTO, OAB/SP 144.384, GIULIANA BONANNO SCHUNCK, OAB/SP 207.046, TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER, OAB/SP 210.110 e LUIS HENRIQUE PRATES DA FONSECA BORGHI, OAB/SP 248.540.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003931-40.2021.8.26.0363

PROCESSO Nº 1003931-40.2021.8.26.0363 - MOGI-MIRIM - JOÃO FERNANDO VOMERO FILHO.

PROCESSO Nº 1003931-40.2021.8.26.0363 - MOGI-MIRIM - JOÃO FERNANDO VOMERO FILHO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e a ele nego provimento. São Paulo, 15 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: SOLANGE DE FATIMA MACHADO E SILVA, OAB/SP 93.005, LUIZ CARLOS THIM, OAB/SP 111.850 e SERGIO EDUARDO SALVINO QUINTILIANO, OAB/SP 324.650.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1009362-58.2022.8.26.0286

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itu - Apelante: Jardim Monte Rei Empreendimento Imobiliário Ltda

Nº 1009362-58.2022.8.26.0286 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itu - Apelante: Jardim Monte Rei Empreendimento Imobiliário Ltda - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu - Vistos, Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente para que providencie junto a Senhora Oficial Registradora a informação sobre a existência de prenotações válidas, requisitando-se cópias das notas devolutivas e dos títulos apresentados a registro. Oportunamente, tornem conclusos. Int. São Paulo, 15 de fevereiro de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Elisangela Florêncio de Farias (OAB: 252086/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 098/2023

Processo CG Nº 2023/129226 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 098/2024 Processo CG Nº 2023/129226 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça no SEI/CNJ – 05896/2023 daquele E. Órgão, para ciência e observação pelos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado.

Link: <https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/comunicado-cg-n-0982023pdf-889f8aee475349a4.pdf>

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1000216-29.2021.8.26.0059/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Bananal

Nº 1000216-29.2021.8.26.0059/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Bananal - Embargte: Telefônica Brasil S.a - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Bananal - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos, v u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DAS ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - DESFECHO DADO À APELAÇÃO QUE SE COADUNA COM O DECRETO DE PROCEDÊNCIA DO PROCESSO DE DÚVIDA REGISTRÁRIA - AUSENTES AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Francisco Fellipe de Brito Ferraz Correa de Mello (OAB: 477909/SP)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001257-81.2021.8.26.0204

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - General Salgado

Nº 1001257-81.2021.8.26.0204 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - General Salgado - Apelante: Cleiva Mara Rossi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de General Salgado - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - DESQUALIFICAÇÃO - SUPOSTA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA NÃO CONFIGURADA - TÍTULO QUE PERMITE IDENTIFICAR O IMÓVEL, PERFEITAMENTE DESCRITO - DESNECESSIDADE DE RERRATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA- ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Pedro Cesar Cervantes (OAB: 230553/SP)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1006064-46.2023.8.26.0408; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ourinhos; Vara do Juizado Especial Cível; Dúvida; 1006064-46.2023.8.26.0408; Registro de Imóveis; Apelante: Waldomir Sebastião Ferreira; Advogado: Gabriel Diniz da Costa (OAB: 247941/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Conselho Superior da Magistratura

2026793-05.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itatiba; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Procedimento Comum Cível; 1000263-11.2024.8.26.0281; REGISTROS PÚBLICOS; Agravante: Associação dos Proprietários do Residencial Fazenda São Silvano; Advogado: Manoel Carlos Francisco dos Santos (OAB: 86998/SP); Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itatiba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 21/02/2024, às 13h30min

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 21/02/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Processos novos Nº 0000057-52.2024.2.00.0826 – EXPEDIENTE administrativo de interesse de magistrado. Nº 2024/6.057 – PERMUTA solicitada pelos Desembargadores JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, com assento na 37ª Câmara de Direito Privado para 32ª Câmara de Direito Privado, FRANCISCO ANTONIO CASCONI, com assento na 31ª Câmara de Direito Privado para a 37ª Câmara de Direito Privado, e LUÍS FERNANDO NISHI, com assento na 32ª Câmara de Direito Privado para a 31ª Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2024. Nº 2016/192.151 – ELEIÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de Juiz Substituto – Classe Juiz de Direito do Tribunal Regional Eleitoral, em razão da renúncia apresentada pelo Desembargador Francisco Carlos Inouye Shintate. Nº 2023/128.461 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Gil Ernesto Gomes Coelho, aposentado em 06/12/2023, em face da decisão que indeferiu o pedido de concessão da vantagem da licença-prêmio ante iminência de sua aposentadoria compulsória por idade Nº 2021/36.517 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Jandira. Nº 2021/32.695 (SOF) – EXPEDIENTE referente à atualização da tabela de remuneração de conciliador e mediador judicial, nos termos do art. 15 da Resolução nº 809/2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/02/2024

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/02/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1978/23 - OFÍCIO da Doutora FABIANA GARCIA GARIBALDI, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Mogi Mirim, solicitando a suspensão do expediente no dia 18/03/2024 (segunda-feira que antecede o feriado de 19/03/2024 – Padroeiro da cidade), em virtude da Portaria Municipal nº 489/2023, que considerou ponto facultativo na referida data. - Indeferiram, v.u. 02. Nº 2020/30.678 - MENSAGEM ELETRÔNICA da Administração Geral da Comarca de Ribeirão Pires, solicitando a suspensão do expediente no dia 18/03/2024 (segunda-feira que antecede o feriado de 19/03/2024 – aniversário da cidade) em virtude do Decreto Municipal nº 7.459, de 26/12/2023, que considera ponto facultativo na referida data. - Indeferiram, v.u. 03. Nº 2018/177.946 - CONSULTA formulada pela Doutora LUCIANA CASSIANO ZAMPERLINI COCHITO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de São José do Rio Preto, acerca da suspensão do expediente no dia 18/03/2024 (segunda-feira que antecede o feriado de 19/03/2024 – aniversário da cidade), em virtude do Decreto Municipal nº 19.717, de 05/01/2024, que considera ponto facultativo na referida data. - Indeferiram, v.u. 04. Nº 2010/87.323 - Desembargador HUGO CREPALDI NETO. - Tomaram conhecimento, v.u. CONSELHO SUPERVISOR 05. Nº 2018/199.104 - DESIGNAÇÃO do Doutor RENATO DE ALMEIDA MASCARENHAS, Juiz de Direito da 2ª Vara, e do Doutor JULIO CESAR MEDEIROS CARNEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos da Comarca de Mongaguá, como Juiz Diretor e Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, respectivamente. - Deferiram, v.u. 06. Nº 2018/204.001 - DESIGNAÇÃO do Doutor RAPHAEL FARACO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Novo Horizonte, como Juiz Diretor do

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, no período de 09 a 11 de outubro de 2023. - Deferiram, v.u. 07. Nº 2018/205.444 - DESIGNAÇÃO do Doutor RONNIE HERBERT BARROS SOARES, Juiz de Direito da 8ª Turma Recursal de Fazenda Pública e membro suplente da 1ª Turma Cível do I Colégio Recursal da Capital – Central, como membro titular desta Turma, em virtude da exoneração do Doutor DANIEL CARNIO COSTA, ocorrida em 14/12/2023. - Deferiram, v.u. 08. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO da Doutora LÍVIA MARIA MACAGNAN CICILIATI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Osvaldo Cruz, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 08/01/2024. - Deferiram, v.u. 09. Nº 2019/33.715 - DESIGNAÇÃO do Doutor OTACILIO JOSÉ BARREIROS JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir de 08/01/2024. - Deferiram, v.u. 10. Nº 2024/5.519 - DESIGNAÇÃO da Doutora BRUNA LYRIO MARTINS, Juíza de Direito da 1ª Vara, e do Doutor GUSTAVO CESAR MAZUTTI, Juiz de Direito da 2ª Vara, ambos da Comarca de Ilhabela, para atuarem, respectivamente, como Juíza Diretora e Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 11. Nº 2021/51.685; 12. Nº 2023/138.424; 13. Nº 2024/5.865. - Deferiram, nos termos da manifestação do Conselho Supervisor, v.u. DOCÊNCIA 14. Nº 1993/391 - Doutor HUMBERTO APARECIDO DA ROCHA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Franca; 15. Nº 1997/81 - Doutor MARCOS DE LIMA PORTA, Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 16. Nº 1998/752 - Doutor ANTONIO ROBERTO SYLLA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente; 17. Nº 2005/791 - Doutor LUÍS AUGUSTO FREIRE TEOTÔNIO, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; 18. Nº 2006/1.713 - Doutor JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru; 19. Nº 2010/25.201 - Doutor FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barueri; 20. Nº 2010/96.242 - Doutor RODRIGO CAPEZ, Juiz de Direito da 5ª Vara Especial da Infância e da Juventude da Capital; 21. Nº 2012/108.218 - Doutor CHRISTIAN ROBINSON TEIXEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Vargem Grande do Sul. - Tomaram conhecimento, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 22. Nº 2001/553 - Doutora ANTONIA BRASILINA DE PAULA FARAH, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de São José dos Campos; 23. Nº 2005/1.968 - Doutora ANA CRISTINA PAZ NERI VIGNOLA, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Sorocaba; 24. Nº 2013/109.116 - Doutora ADRIANA BARREA, Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Mogi Mirim; 25. Nº 2016/121.974 - Doutor FELIPE ESTEVÃO DE MELO GONÇALVES, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Suzano; 26. Nº 2017/1.834 - Doutora FERNANDA HENRIQUES GONÇALVES ZOBOLI, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande; 27. Nº 2017/90.489 - Doutor FREDERICO PUPO CARRIJO DE ANDRADE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bebedouro; 28. Nº 2018/90.107 - Doutora JANAÍNA MACHADO CONCEIÇÃO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Poá; 29. Nº 2021/123.641 - Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olímpia 30. Nº 2021/128.791 - Doutora MARIANE CRISTINA MASKE DE FARIA CABRAL, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Jarinu; 31. Nº 2021/136.389 – Doutor MARCÍLIO MOREIRA DE CASTRO, Juiz de Direito da 1ª Cível da Comarca de Caçapava; 32. Nº 2023/105.485 - Doutor LUIZ GUSTAVO PRIMON, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Odessa; 33. Nº 2023/137.592 - Doutor ISRAEL SALU, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guararapes; 34. Nº 2023/137.660 - Doutora CAROLINA GONZALEZ AZEVEDO TASSINARI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Estrela D'Oeste; 35. Nº 2023/138.401 - Doutor THIAGO DANTAS CUNHA NOGUEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itariri; 36. Nº 2023/138.405 - Doutor CARLOS EDUARDO VIEIRA RAMOS, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Cesário Lange; 37. Nº 2023/138.420 - Doutora CAROLINA BRAGA PAIVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piracaia.; 38. Nº 2023/138.574 - Doutor RENATO DE ALMEIDA MASCARENHAS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mongaguá; 39. Nº 2023/139.011 - Doutor ALEXANDRE AUGUSTO BETTENCOURT PITORRI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Espírito Santo do Pinhal. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA 40. Nº 2023/138.146; 41. Nº 2023/139.604; 42. Nº 2012/131.745. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 43. Nº 2023/137.865; 44. Nº 2024/6.209; 45. Nº 2024/6.396. - Deferiram, v.u. DIVERSOS 46. Nº 2023/136.989 (DICOGE 2) - MINUTA DE PROVIMENTO disciplinando procedimentos específicos para compactação e alienação em hasta pública total dos veículos apreendidos e partes de veículos apreendidos até 1º/03/2023 e custodiados em pátios e áreas públicas ou particulares cedidas às unidades de polícia judiciária subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 47. Nº 2020/86.429 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício Cível, que atende às 1ª a 3ª Varas do Foro Regional XV – Butantã, durante o biênio 2024/2025. - Referendaram, v.u. 48. Nº 2021/92.327 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial – UPJ Cível (1ª à 5ª Varas Cíveis) e da Unidade de Processamento Judicial – UPJ da Família (1ª à 3ª Varas da Família e das Sucessões), ambas do Foro Regional VII – Itaquera, a partir do início do funcionamento. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 49. Nº 1000125-58.2023.8.26.0126 - APELAÇÃO – CARAGUATATUBA - Relator:

Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Finanza Prime Fomento Mercantil Sociedade Unipessoal Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caragatatuba. Advogados(as): Lucas dos Santos Negri - OAB 444.126/SP, Nelson Garcia Meirelles - OAB 140.440/SP e Debora Cristina Anibal - OAB 185.199/SP. - Deram provimento e julgaram a dúvida improcedente, v.u. 50. Nº 1000220-09.2022.8.26.0584 - APELAÇÃO – SÃO PEDRO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Leandro Barbosa de Toledo Mendes e Constantino Felipe Giocon Assine Pachiani Gonçalves. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro. Advogado: Flaviano Rodrigo Araújo - OAB 200.195/SP. - Deram provimento, v.u. 51. Nº 1000363-84.2023.8.26.0059 - APELAÇÃO – BANANAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Liane Ramalho Fraga. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bananal. Advogada: Amanda Baltazar Mendonça - OAB 219.598/RJ. - Deram provimento, com determinação, v.u. 52. Nº 1001054-12.2022.8.26.0584 - APELAÇÃO – SÃO PEDRO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Espólio de Claudia dos Santos Lima. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro. Advogado: Rodrigo Martelo - OAB 351.310/SP. - Deram provimento, v.u. 53. Nº 1001229-10.2023.8.26.0539 - APELAÇÃO – SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Murilo Scatamburlo. Apelados: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo e JT - Loteadora e Incorporadora Ltda. Advogados: Renato Alvim Gonzaga de Oliveira - OAB 269.022/SP e Leonardo Tavares Lippman - OAB 407.332/SP. - Negaram provimento, v.u. 54. Nº 1001257-77.2023.8.26.0506 - APELAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Silvio Daniel Alves Mica e Lucimara Cândida Barbosa Mica. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogados: Rafael Pinheiro Aguiar Rodrigues - OAB 398.895/SP e Leandro Toshio Borges Yoshimochi - OAB 205.619/SP. - Deram provimento, v.u. 55. Nº 1001657-92.2023.8.26.0441 - APELAÇÃO – PERUÍBE - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Nelson de Souza Pinto Neto. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Peruíbe. Advogado: Nelson de Souza Pinto Neto - OAB 280.190/SP. - Deram provimento, com observação, v.u. 56. Nº 1002856-02.2023.8.26.0587 - APELAÇÃO – SÃO SEBASTIÃO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Cristina Figueira de Mello. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião. Advogado Reinaldo Bertassi - OAB 72.540/SP. - Deram provimento, v.u. 57. Nº 1003730-24.2022.8.26.0586 - APELAÇÃO – SÃO ROQUE - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Espólio de Maria Aparecida Bick e Espólio de Leo Feinick Bick. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque. Advogado: José Rubens de Macedo Soares Sobrinho - OAB 70.893/SP. - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. 58. Nº 1008016-13.2023.8.26.0068 - APELAÇÃO – BARUERI - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Município de Santana de Parnaíba. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogado: Igor Fernando Cabral dos Santos - OAB 342.644/SP. - Negaram provimento, com observação, v.u. 59. Nº 1012223-96.2022.8.26.0292 - APELAÇÃO – JACAREÍ - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Abigail Marques de Souza. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí. Advogados: Pedro de Siqueira - OAB 358.412/SP e Leandro Jesus da Costa - OAB 407.303/SP. - Negaram provimento, v.u. 60. Nº 1130468-26.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Sergio Baptista Antunes. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Norma Mitsue Narisawa Miazato - OAB 183.730/SP, Mirele Navero da Silva - OAB 220.745/SP e João Auro de Oliveira Sogabe - OAB 285.248/SP. - Negaram provimento, v.u. 61. Nº 1027678-61.2023.8.26.0100/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargantes: Maria Fernanda dos Santos, Maria da Luz Domingos, Antonio Manoel Domingos e Vera Domingos Garcia. Embargado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): José Manuel da Costa - OAB 449.682/SP e Graciele de Oliveira Primo - OAB 267.333/SP. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 09/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ourinhos

1006064-46.2023.8.26.0408; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ourinhos; Vara: Vara do Juizado Especial Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006064-46.2023.8.26.0408; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Waldomir Sebastião Ferreira; Advogado: Gabriel Diniz da Costa (OAB: 247941/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos

SEMA 1.1 -PROCESSOS ENTRADOS EM 16/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Comarca: Itatiba

2026793-05.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Comarca: Itatiba; Vara: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Ação: Procedimento Comum Cível; Nº origem: 1000263-11.2024.8.26.0281; Assunto: Registros Públicos; Agravante: Associação dos Proprietários do Residencial Fazenda São Silvano; Advogado: Manoel Carlos Francisco dos Santos (OAB: 86998/SP); Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itatiba

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial, a partir das 10h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 16 de fevereiro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/02/2024, autorizou o que segue: F. R. PINHEIROS - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 16 de fevereiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MONGAGUÁ – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 19 de fevereiro a 01 de março de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0042024-34.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0042024-34.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ELIANE DE FATIMA VARELA RAMOS - Vistos. Fls. 68/72 e 77: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 338821/SP), JULIANA GARCIA PETRENAS (OAB 345998/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1142293-64.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1142293-64.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Monica Matavelli Sarno - Vistos. Fls. 778/787: Diante da superveniente manifestação do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, informando que, após o Registro n. 10 da Matrícula n. 21.270 (prenotação n. 887.878 fls. 772), o imóvel já fora alienado a terceiros

pela suscitada (fato novo nos autos), sobrevivendo o registro de escritura pública sob o Registro n. 11 da Matrícula n. 21.270 (prenotação n. 890.746 fls. 773), concretamente, mostra-se inviável o registro do aditamento do formal de partilha na referida matrícula, vez que o ingresso do novo título no fôlio causaria a quebra da ordem cronológica dos registros e da cadeia dominial a partir do Registro n. 11, em ofensa ao princípio da continuidade registral. De qualquer modo, persiste a r. sentença tal como lançada. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: RAPHAEL BORSATO NOVELINI (OAB 361871/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1174429-17.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1174429-17.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Francisco Vecchio Barbosa - - Simone Liano de Souza - Pelo exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: ANTONIO MARCOS IAIA JUNIOR (OAB 274264/SP), ANTONIO MARCOS IAIA JUNIOR (OAB 274264/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002413-23.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1002413-23.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, 1) Primeiramente, consigno que é vedado o fornecimento de informações pormenorizadas à parte interessada quanto à espécie de elementos sensíveis e restritos, e vedado também o fornecimento da senha de acesso, devendo a i. Sra. Titular, inclusive, orientar seus prepostos neste sentido. 2) Fl. 19: Considerando que o presente expediente possui cópia do assento de casamento em análise, o qual contém informações de caráter sensível acessíveis somente à contraente sobrevivente, bem como diante das disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados, indefiro, por ora, a habilitação requerida. Ciência à Sra. Delegatária, a qual deverá cientificar a parte interessada somente do teor da presente deliberação. 3) Fls. 14/15: O entendimento deste Juízo, já externado em outros pedidos de providências, é no sentido de que o elemento que consta no registro em questão se trata de dado pessoal sensível (1115372- 05.2022.8.26.0100 e 1108569-69.2023.8.26.0100 ? este instaurado pela mesma Sra. Titular), o que se mantém. Consigno o prazo de quinze dias, bem como o sigilo das informações pessoais existentes nos autos. Servirá a presente decisão como ofício. Com o aporte da resposta aos autos, tornem conclusos. Intime-se. ADV: MARCO ANTONIO PASSANEZI, (OAB 330800/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1183543-77.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1183543-77.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito ? Vila Formosa, Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento da firma aposto em CRV, em nome de J. B. R. da S., CPF nº 414.***.***-41, cujo ato supostamente teria sido praticado perante sua serventia. O documento debatido encontra-se acostado às fls. 05. O Ministério Público ofertou parecer às fls. 12/13, pugnando pelo arquivamento do expediente. É o breve relatório. DECIDO. Noticia o Senhor Titular que

tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento da firma aposto em CRV, em nome de J. B. R. da S., CPF nº 414.***.***-41, cujo ato supostamente teria sido praticado perante sua serventia. O Senhor Oficial esclareceu que o signatário não possui ficha de firma arquivada na serventia. Ainda, indicou que o sinal público, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados pela unidade. Por fim, asseverou o Titular que o selo aposto no documento ora em análise, não obstante pertencente à serventia, foi utilizado em momento temporal diverso do indicado no documento, para o reconhecimento da firma de outro usuário. Nessa senda, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Bem assim, positivada a ocorrência de falsidade quanto ao reconhecimento de firma, cujo ato foi realizado mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Por conseguinte, a despeito da fraude, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a unidade correicionada concorreu diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, ensejadora de quebra de confiança, por parte do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, considerando o ato atribuído ao 4º Tabelião de Notas de Guarulhos, SP, encaminhe-se cópia integral dos autos ao MM. Juízo Corregedor Permanente da referida serventia, por e-mail, servindo a presente como ofício. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude praticada. Ciência ao Senhor Oficial e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015221-60.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1015221-60.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.F.G.K. - Vistos. Trata-se de AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PATERNIDADE ajuizada por A. B. F. G. K. em face de W.M.B., na qual, em síntese, narra situação de abandono afetivo como causa de pedir para exclusão do nome de seu genitor biológico de seu assento de seu assento de nascimento. Alega ainda que a anotação de dois genitores constitui óbice à plena fruição de seus direitos na Alemanha, onde atualmente reside. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do art. 38 do DecretoLei Complementar n.º 3 de 1969, bem como a partir da interpretação da exordial, nota-se que este juízo é absolutamente incompetente, em razão da matéria, para processamento e julgamento do feito, visto que se trata de matéria, além de exigir a instauração de contraditório e eventual dilação probatória, de ação de estado, de competência dos Juízos de Família e Sucessões, na forma do art. 37, caput, do Código Judiciário Paulista. Assim, determino a redistribuição do feito a uma das Varas da Família e Sucessões deste Foro Central. Intimem-se. - ADV: RODNEY RUDY CAMILO BORDINI (OAB 243591/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015416-45.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1015416-45.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.C.S.R.O. - - C.K.O. - Vistos. Trata-se de ação de alteração consensual de regime de bens do casamento ajuizada por H. C. S. R. O. e C.K.O. Entendo que este Juízo é incompetente para a apreciação do feito. Tratando-se de alteração de regime de bens de casamento, a competência para análise do feito é das Varas de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo. Nesse sentido: "AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DE CASAMENTO AÇÃO RELATIVA A ESTADO - COMPETÊNCIA DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES EXEGESE DO ARTIGO 37, INCISO I, "A" DO CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZO INCOMPETENTE DECISÃO ANULADA, COM DETERMINAÇÃO DE

REDISTRIBUIÇÃO." (TJSP; Apelação Cível 0001415-92.2012.8.26.0100; Relator (a): Erickson Gavazza Marques; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 2ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 09/11/2016; Data de Registro: 11/11/2016) Portanto, remetam-se os autos ao Distribuidor para redistribuição para uma das Varas de Família e Sucessões. Intimem-se. - ADV: EUDES RICARDO ALVES VIANA (OAB 360546/SP), EUDES RICARDO ALVES VIANA (OAB 360546/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1131890-36.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1131890-36.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - R.L.M.G.V.S.D. - VISTOS. Ante a regularização da representação do registrado, mostrando-se suficiente a procuração apresentada, autorizo a expedição da certidão em inteiro teor. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Sr. Oficial. P.I.C. - ADV: ROBSON LOURENÇO MENEZES GARCÍA VIDAL DA SILVA DELGADO (OAB 384634/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
